

ARTIGO 4.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente Despacho Presidencial n.º 13/19, de 15 de Janeiro.

ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2022-B-PR)

**Decreto Presidencial n.º 69/22**  
de 16 de Março

Havendo a necessidade de se proceder à extinção e liquidação da Empresa Pública denominada TECNOGIRON — Empresa Mista de Construções, U.E.M. e Sistemas de Pré-Fabricados, constituída através de Contrato de Constituição homologado pelo Secretariado do Conselho de Ministros, aos 15 de Junho de 1981, e publicado no *Diário da República* n.º 139, I Série, em virtude de a mesma ter deixado de cumprir o seu objecto social, não revelando, deste modo, existirem razões estratégicas para a sua manutenção no Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Extinção)

É extinta a TECNOGIRON — Empresa Mista de Construções, U.E.M., constituída através de Contrato de Constituição homologado pelo Secretariado do Conselho de Ministros, aos 15 de Junho de 1981, e publicado no *Diário da República* n.º 139, I Série.

ARTIGO 2.º  
(Liquidação)

1. O património da empresa deve ser liquidado no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de entrada em vigor do presente Diploma.

2. É constituído como entidade liquidatária da TECNOGIRON, U.E.M. o Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE).

ARTIGO 3.º  
(Revogação)

São revogados todos os Diplomas legais que contrariem o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2022-C-PR)

**Despacho Presidencial n.º 54/22**  
de 16 de Março

Considerando que ao abrigo do Despacho Presidencial n.º 58-A/13, de 27 de Junho, o Ministro da Energia e Águas foi autorizado a celebrar o Contrato de Assistência Técnica e Fiscalização da Construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, com o consórcio constituído pelas empresas COBA — Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A. e Lahmeyer Internacional GMBH;

Havendo a necessidade de se celebrar uma Adenda para a prorrogação do prazo do Contrato acima referido, a ser desenvolvido durante um período de 8 meses que corresponde a uma extensão do prazo do contrato de 60 para 112 meses;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 40.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É aprovada a celebração de uma Adenda ao Contrato de Assistência Técnica e Fiscalização da Construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, no valor em Kwanzas equivalente a € 1 045 324,38 (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro Euros e trinta e oito cêntimos).

2. É autorizado o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar a Adenda acima referida com o consórcio constituído pelas empresas COBA — Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A. e Lahmeyer Internacional GMBH.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à execução da referida Adenda.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2022-H-PR)

**Despacho Presidencial n.º 55/22**  
de 16 de Março

Considerando que, resultante de concurso público, foi aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 84/14, de 7 de Maio, o Contrato de Empreitada para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Implantação de Condutas Adutoras na ETA-Bita/Cidade do Kilamba, Cidade do Kilamba/CD-Camama, CD Camama/CD-Cabolombo, CD-Cabolombo/CD-Ramiro, CD Ramiro/CD-Ilha do Mussulo/Cazanga do Sistema IV — Lote B2, no valor de Kz: 17 334 939 558,00, e autorizada a celebração do respectivo Contrato de Empreitada, entre a Empresa Pública de Águas — EPAL, em representação do Ministério da Energia e Águas e a CENTRO CERRO ANGOLA — Empresa de Construção Civil e Obras Públicas, S.A.;

Considerando que pelo Despacho Presidencial n.º 144/16, de 8 de Junho, foi autorizada e feita a conversão do valor do Contrato de Kwanzas para Dólares dos Estados Unidos da América, tendo sido fixado no valor de USD 182 377 060,05, a Taxa de Kz: 95,05 = USD 1,00, data da apresentação da proposta, e celebrada a Adenda n.º 1 para a conversão da moeda;

Considerando que, pelo Despacho Presidencial n.º 31/20, de 28 de Fevereiro, foi autorizada e celebrada a Adenda n.º 2 do Contrato para incorporar os Estudos de Impacto Ambiental e Social, o Quadro de Políticas de Reassentamento e as Métricas Ambientais, Sociais e de Saúde e Segurança para mitigar os riscos contratuais, sem qualquer custo adicional, por exigências do Banco Mundial, Garante do Financiamento do Projecto BITA;

Havendo a necessidade da celebração de uma Adenda n.º 3 ao Contrato de Empreitada acima referido, para a reposição do equilíbrio económico e financeiro do Contrato, devido ao impacto do custo de produção dos preços das matérias-primas mais importantes (minério de ferro e coque), assim como as variações de preços do custo de transporte e da taxa de câmbio, para suportar os custos do fornecimento de equipamentos, bem como a necessidade da subcontratação pela empresa Centro Cerro Angola, S.A., da empresa SAINT — Gobain Pam Canalisation, uma companhia registada na República Francesa, como fornecedora de tubos e conexões de ferro fundido dúctil, com cobertura da Agência Francesa de Crédito à Exportação «BPI France Assurance Export», nas condições de garantia e empréstimo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 40.º e 199.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É aprovada a Adenda n.º 3 ao Contrato de Empreitada para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Implantação de Condutas Adutoras na ETA-Bita/Cidade do Kilamba, Cidade do Kilamba/CD-Camama, CD Camama/CD-Cabolombo, CD-Cabolombo/CD-Ramiro, CD Ramiro/CD-Ilha do Mussulo/Cazanga — Lote B2, do Projecto Bita, para a reposição do equilíbrio económico e financeiro do Contrato, no valor de USD 26 144 830,84 (vinte e seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e quatro centimos).

2. É autorizado o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas — EPAL, a celebrar a Adenda acima referida com a Empresa CENTRO CERRO ANGOLA — Empresa de Construção Civil e Obras Públicas, S.A.

3. É autorizada a subcontratação da empresa Saint-Gobain Pam Canalisation pela empresa Centro Cerro Angola, S.A., no âmbito da cobertura da Agência Francesa de Crédito à Exportação «BPI France Assurance Export», nas condições de garantia e empréstimo.

4. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2022-I-PR)

**Despacho Presidencial n.º 56/22**  
de 16 de Março

Tendo sido autorizada, por via do Despacho Presidencial n.º 128/21, de 23 de Agosto, a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação para a celebração de um contrato de empreitada de execução do Projecto de Electrificação do Triângulo dos Dembos, concretamente os Municípios de Bula-Atumba, Pango-Aluquem e Dembos, incluindo o Município de Nambuanguo, na Província do Bengo, com o financiamento assegurado através do Banco Bilbao Vizcaya (BBVA), estimado no valor total de € 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos euros);

Havendo a necessidade de contratação de prestação de serviços para a fiscalização da correspondente empreitada de modo a assegurar uma correcta correspondência entre a execução física e financeira do Projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a